



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº001/2026

Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova/BA, a adoção dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre Governo Digital e aumento da eficiência pública; determina a implementação progressiva de soluções digitais; estabelece obrigações de transparência ativa, acessibilidade e proteção de dados pessoais perante os cidadãos e usuários dos serviços legislativos; e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com o art. 53 da Lei Orgânica do Município e o art. 111, § 1º, do Regimento Interno, e de acordo com o deliberado pelo Plenário:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto Legislativo regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, a adoção dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre Governo Digital e aumento da eficiência pública, com vistas à modernização administrativa, à desburocratização, à transformação digital e ao incremento da transparência perante os cidadãos e os usuários dos serviços legislativos.

Art. 2º A Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova adota formalmente, no âmbito de suas competências, os comandos da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, cumprindo a exigência contida no art. 2º, inciso III, daquela norma, que condiciona sua aplicação aos entes federados à edição de ato normativo próprio.

Art. 3º A aplicação deste Decreto Legislativo observará, no que couber, as seguintes normas:

- I** – Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- II** – Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Defesa dos Usuários de Serviços Públicos);
- III** – Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- IV** – Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (assinaturas eletrônicas);
- V** – Lei Orgânica do Município de Várzea Nova;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

VI – Regimento Interno desta Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios e diretrizes aplicáveis às ações de Governo Digital no âmbito desta Câmara Municipal:

I – a desburocratização, a modernização e a simplificação da relação com a sociedade, mediante serviços digitais acessíveis, inclusive por dispositivos móveis;

II – a transparência na execução dos serviços e o monitoramento de sua qualidade;

III – o incentivo à participação social no controle e na fiscalização das atividades legislativas;

IV – o uso de linguagem clara e acessível a qualquer cidadão;

V – o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho e aumentar a eficiência;

VI – a presunção de boa-fé do cidadão usuário dos serviços legislativos;

VII – a eliminação de exigências cujo custo social ou econômico seja desproporcional ao risco envolvido;

VIII – a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

IX – a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

X – o estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas nas comunicações entre a Câmara e os cidadãos;

XI – a permanência do atendimento presencial quando necessário ou quando solicitado pelo cidadão.

CAPÍTULO III

DA DIGITALIZAÇÃO E DOS PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 5º A Câmara Municipal adotará, de forma progressiva e compatível com sua capacidade técnica e orçamentária, soluções digitais para a gestão de suas atividades administrativas e legislativas, incluindo o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 6º Os documentos e atos processuais produzidos no âmbito desta Câmara poderão ser formalizados em meio digital, mediante uso de assinatura eletrônica, observados os requisitos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

de autenticidade, integridade e segurança previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, e na Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 7º Os atos processuais praticados em meio eletrônico consideram-se realizados na data e hora do recebimento pelo sistema informatizado, que deverá emitir recibo eletrônico de protocolo.

Parágrafo único. Serão considerados tempestivos os atos praticados até as 23h59 do último dia do prazo, no horário de Brasília, salvo disposição regimental em contrário.

Art. 8º O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso, a integridade e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

CAPÍTULO IV

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Art. 9º A Câmara Municipal manterá Portal de Transparência, acessível em endereço eletrônico oficial, por meio do qual disponibilizará, em transparência ativa e em formato aberto, ao menos as seguintes informações:

- I** – orçamento anual, incluindo dotações, créditos adicionais e execução orçamentária;
- II** – despesas realizadas, com identificação do credor, valor, data e finalidade;
- III** – licitações e contratações, incluindo editais, atas, contratos e aditivos;
- IV** – notas fiscais eletrônicas relativas às compras realizadas;
- V** – remuneração dos agentes políticos, servidores e demais colaboradores;
- VI** – viagens a serviço custeadas pela Câmara;
- VII** – atas das sessões plenárias, das comissões e das reuniões da Mesa Diretora;
- VIII** – proposições legislativas em tramitação e arquivadas, com histórico de votação;
- IX** – sanções administrativas aplicadas a fornecedores;
- X** – inventário de bases de dados produzidas ou geridas pela Câmara.

Art. 10. As informações previstas no art. 9º deste Decreto Legislativo deverão ser publicadas em formato aberto, legível por máquina, com atualização periódica e manutenção de histórico, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 11. O Portal de Transparência deverá ser acessível por dispositivos móveis e observar os padrões de acessibilidade digital previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 12. Este Decreto Legislativo será publicado no Portal de Transparência e no sítio eletrônico institucional desta Câmara Municipal no prazo de 5 (cinco) dias contados de sua promulgação.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS CIDADÃOS E USUÁRIOS

Art. 13. São garantidos aos cidadãos e usuários dos serviços e informações prestados digitalmente por esta Câmara Municipal, além dos direitos previstos nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I – gratuidade no acesso ao Portal de Transparência e aos canais digitais de atendimento;

II – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

III – indicação de canal preferencial de comunicação para recebimento de notificações e comunicações relativas aos serviços prestados;

IV – atendimento presencial, sempre que solicitado ou quando o meio digital não estiver disponível ou não for adequado às necessidades do usuário.

Art. 14. Para fins de acesso a informações, serviços e exercício de direitos perante esta Câmara Municipal, a apresentação de documento de identificação com fé pública contendo o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será suficiente para identificação do cidadão, nos termos do art. 10-A da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com a redação conferida pelo art. 54 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

CAPÍTULO VI

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 15. A Câmara Municipal poderá realizar comunicações, notificações e intimações por meio eletrônico, mediante opção prévia e expressa do destinatário, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§ 1º. O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, revogar a opção pelo meio eletrônico.

§ 2º. As ferramentas utilizadas para as comunicações eletrônicas deverão: registrar a data e a hora de envio e de recebimento; comprovar a autoria; ser passíveis de auditoria; e conservar os registros por, no mínimo, 5 (cinco) anos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

CAPÍTULO VII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 16. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito desta Câmara Municipal observará estritamente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente quanto à finalidade específica, à minimização de dados, à segurança da informação e aos direitos dos titulares.

Art. 17. A Presidência da Câmara designará servidor responsável pelo exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a quem competirá:

- I** – receber e responder comunicações dos titulares de dados;
- II** – orientar servidores e colaboradores sobre as práticas de proteção de dados;
- III** – atuar como canal de comunicação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CAPÍTULO VIII

DA GOVERNANÇA E GESTÃO DE RISCOS

Art. 18. A Mesa Diretora implementará mecanismos de governança digital que incluam, no mínimo:

- I** – formas de acompanhamento de resultados das ações de digitalização e prestação de serviços;
- II** – instrumentos de gestão de riscos aplicados à transformação digital;
- III** – procedimentos de controle interno sobre sistemas e bases de dados mantidos pela Câmara.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A implementação das ações previstas neste Decreto Legislativo dar-se-á de forma progressiva, observada a capacidade técnica, estrutural e orçamentária desta Câmara Municipal, sem prejuízo do cumprimento imediato dos deveres de transparência ativa já exigidos pela legislação vigente.

Art. 20. A Presidência da Câmara expedirá os atos complementares necessários à operacionalização deste Decreto Legislativo, incluindo portarias e instruções normativas sobre procedimentos, prazos, responsáveis e etapas para a adequação dos sistemas e processos internos.

Parágrafo único. Os atos complementares de que trata este artigo não poderão contrariar nem esvaziar os comandos normativos deste Decreto Legislativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

Art. 21. As adequações previstas neste Decreto Legislativo deverão ser implementadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante ato fundamentado da Presidência da Câmara.

Art. 22. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Nova, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

VEREADOR MARCELO TEODORO DA SILVA

Presidente

VEREADOR ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES

Vice-Presidente

VEREADOR JOSÉ NILTON MOREIRA DA SILVA

1º Secretário

VEREADOR ABSOLON PIMENTEL DA SILVA

2º Secretário



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

M E N S A G E M

Senhores Vereadores,

Os Edis da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Nova, Estado da Bahia, por intermédio de seu Presidente, **Vereador Marcelo Teodoro da Silva**, e dos demais membros que compõem a Mesa Diretora, têm a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Decreto Legislativo**, que regulamenta, no âmbito desta Câmara Municipal, a adoção dos princípios, regras e instrumentos previstos na **Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021**, que dispõe sobre Governo Digital e aumento da eficiência pública.

I — DA NECESSIDADE DO ATO NORMATIVO PRÓPRIO

O art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.129/2021 condiciona expressamente a aplicação de seus comandos aos entes federados subnacionais à adoção formal por meio de ato normativo próprio. Trata-se de condição de eficácia: sem o ato normativo específico, a lei federal não produz efeitos jurídicos vinculantes no âmbito do ente. A presente proposição cumpre, portanto, requisito legal inafastável para que esta Câmara Municipal passe a se reger pelos princípios e deveres do Governo Digital.

II — DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA PARA EDITAR DECRETO LEGISLATIVO

O art. 53 da Lei Orgânica do Município de Várzea Nova e o art. 111 do Regimento Interno desta Casa estabelecem com precisão o campo de incidência do Decreto Legislativo: matérias de competência privativa da Câmara com efeitos externos. A regulamentação do Governo Digital no âmbito do Poder Legislativo Municipal enquadra-se nessa hipótese, uma vez que seus dispositivos disciplinam diretamente a relação entre a Câmara e os cidadãos — quanto ao acesso ao Portal de Transparência, à proteção de dados pessoais dos titulares, ao domicílio eletrônico e à identificação pelo CPF —, produzindo, portanto, efeitos jurídicos externos à estrutura interna da Casa.

A adoção da forma de Decreto Legislativo — e não de Resolução — decorre de imperativo jurídico: a Resolução, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica, destina-se a matérias de interesse exclusivo da Câmara com efeitos internos. Quando a norma cria direitos subjetivos para o cidadão ou disciplina a relação entre o Poder Legislativo e sujeitos externos, o instrumento adequado é o Decreto Legislativo.

III — DA PRODUÇÃO DE EFEITOS EXTERNOS PERANTE OS CIDADÃOS

Os principais dispositivos desta proposição têm inequívoca projeção externa:

- a)** o Portal de Transparência (arts. 9º a 12) cria direito subjetivo do cidadão de acessar informações da Câmara e de exigí-las, inclusive judicialmente;
- b)** a proteção de dados pessoais (arts. 16 e 17) confere aos titulares — sujeitos externos — direitos de acesso, correção e exclusão perante a Câmara como controladora;
- c)** o domicílio eletrônico (art. 15) regula a relação comunicacional entre a Câmara e o administrado;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VÁRZEA NOVA

- d) a identificação pelo CPF (art. 14) disciplina diretamente a forma de interação do cidadão com os serviços legislativos; e
- e) os direitos dos usuários (art. 13) ampliam o conjunto de garantias exigíveis por qualquer cidadão perante esta Casa.

IV — DO REFORÇO À TRANSPARÊNCIA, EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO

A adoção da Lei Federal nº 14.129/2021 pelo Poder Legislativo Municipal representa avanço concreto na gestão pública local. A implementação progressiva das soluções digitais aqui previstas permitirá reduzir custos operacionais, ampliar o acesso dos cidadãos às informações e serviços legislativos, fortalecer os mecanismos de controle social e adequar esta Câmara aos padrões nacionais de eficiência e transparência. A obrigação de publicar este Decreto Legislativo no Portal de Transparência, fixada no art. 12, assegura que a própria norma regulamentadora seja de conhecimento imediato da população.

V — DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA IMPLEMENTAÇÃO PROGRESSIVA

Reconhecendo as limitações estruturais e orçamentárias de uma Câmara Municipal de pequeno porte, a proposição adota modelo de implementação progressiva (art. 19) e delega à Presidência a edição de atos operacionais (art. 20), evitando o enrijecimento da gestão sem abrir mão da força normativa do Decreto Legislativo. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a adequação (art. 21) é compatível com a realidade administrativa do Município de Várzea Nova.

Diante do exposto, submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo, confiantes em seu acolhimento como instrumento necessário à modernização e à transparência desta Casa Legislativa.

Várzea Nova, Estado da Bahia, 22 de maio de 2026.

MARCELO TEODORO DA SILVA

Presidente

ANTÔNIO PAULO OLIVEIRA NUNES

Vice-Presidente

JOSÉ NILTON MOREIRA DA SILVA

1º Secretário

ABSOLON PIMENTEL DA SILVA

2º Secretário